



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

LEI Nº 977/2022, de 25 de fevereiro de 2022.

Institui no âmbito do Município de ÁguaBoa- MG, a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL, e dá outras providências nos termos da Lei Federal nº. 14.026/2020, que trouxe nova redação a Lei Federal nº. 11.445/2007.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Água Boa- MG, a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo.

Fato Gerador e Incidência

Art. 2º. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL tem como fato gerador à utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, de fruição obrigatória, em regime público.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL ocorre no dia 1º de Janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL tem incidência mensal.

Base de Cálculo e Valor

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL é o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

§ 1º A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis edificados de uso, residencial e não residencial.

§ 2º. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL terá o cálculo nos imóveis edificados residenciais:

I – Até 80m² – valor mínimo de 0,48 UFM ao ano.

II – Acima de 80m² – valor de 0,48 UFM acrescido de 0,02 UFM por metro quadrado excedente, ao ano.

§ 3º. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL dos imóveis não residenciais será calculada conforme a sua área construída, observando o seguinte:

II – Até 80m² – valor mínimo 0,72 UFM ao ano.

II – Acima de 80m² – valor de 0,72 UFM acrescido de 0,04 UFM por metro quadrado excedente, ao ano.

§ 4º. Os valores das taxas serão calculados com base na UFM (unidade fiscal municipal) vigente na data do lançamento.

Sujeito Passivo

Art. 5º. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo – TCL é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6º. Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TCL, no que couber, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

disposições do Código Tributário do Município de Água Boa- MG.

Lançamento e Arrecadação

Art. 7º. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL será lançada de ofício pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º A notificação do lançamento da TCL se dará com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, de atualização obrigatória pelo sujeito passivo, da referida Taxa.

§ 2º O sujeito passivo da TCL, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

Art. 8º O lançamento da TCL, será em conjunto com outro tributo municipal (IPTU) distinguindo os valores e o tipo de cada tributação, sendo utilizada a mesma guia de arrecadação.

Art. 9º. Na hipótese de inadimplência da TCL, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Água Boa- MG.

Art. 10º Os valores arrecadados com a TCL serão lançados na conta específica do Fundo Municipal de Saneamento de Água Boa- MG.

Das Isenções

Art. 11º. São isentos do pagamento da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo – TCL, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

I – Sujeito passivo esteja inscrito no Cadastro Único Para Programas Sociais do governo federal, o CadÚnico;

II- Sujeito passivo estar inserido em núcleo familiar cuja rendamensal per capita é igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ salário mínimo vigente no ano anterior ao lançamento, comprovado através de laudo social da Secretaria Municipal de Assistência social.

III - Sujeito passivo não ser proprietário de outro imóvel.

Parágrafo único: Para ter direito ao benefício, o sujeito passivo deverá protocolar, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, requerimento solicitando a isenção da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo até 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 12º. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, o serviço de varrição, recolhimento de volumosos (poda de árvore e móveis), resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais, que serão objetos de legislação própria.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 14º. Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

Água Boa- MG, 25 de fevereiro de 2022.

Orlando Cardoso Pereira
Prefeito Municipal de Água Boa